**PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

Data**:** 26 de maio de 2021

Altera o Inciso II do Art. 23 da Lei Municipal nº 2.292, de 18 de dezembro de 2013, “que dispõe sobre o parcelamento de créditos de natureza tributária e dá outras providências”.

**IAGO MELLA – Podemos**,vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do Art. 23 da Lei Municipal nº 2.292, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, não excluindo a incidência de juros e multa.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2021.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**JUSTIFICATIVA**

Em 23 de janeiro de 2021, entrou em vigor a Lei Federal Nº 14. 112/2020, que reformulou a Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei Federal Nº 11.101/2005), bem como promoveu mudanças de extrema relevância na legislação tributária federal para empresas que necessitam do favor legal da recuperação judicial.

Sem sombra de dúvidas, uma das maiores dificuldades de uma empresa em recuperação judicial são os seus débitos tributários, razão pela qual a Lei Federal Nº 14.112/2020 tratou de criar novos instrumentos para resolução do passivo fiscal, com alterações na sistemática do parcelamento, possibilidade de negociação dos débitos inscritos em dívida, além de prever aproveitamento do prejuízo fiscal.

Merece destaque a alteração promovida no artigo 10-A da Lei Federal Nº 10.522/2002 para permitir ao empresário ou à sociedade empresarial, que ajuizou ou teve deferido o seu pedido de recuperação judicial, parcelar todos os seus débitos com a fazenda nacional em até 120 prestações mensais e no caso em discussão, pretende-se a adequação da Legislação Municipal aos novos moldes estabelecidos pelo regramento federal.

Trata-se de importante inovação, pois a legislação anterior, tanto federal como municipal, previam o parcelamento em no máximo 84 parcelas, sendo, portanto, bastante razoável e vantajosa essa extensão do prazo em 36 meses, principalmente para uma empresa em recuperação judicial, que além de suas obrigações diárias ainda precisa honrar outros compromissos do plano com seus credores, e continuar a gerar receita para manter a sua atividade econômica.

Por essa razão, destacamos que a alteração em apreço tem como único objetivo majorar o número de parcelas, possibilitando, assim, um maior folego às empresas em recuperação judicial.

Isso fomentará não apenas ao reestabelecimento das atividades empresariais, como também à manutenção de empregos e pagamento de todos os seus eventuais credores.

Desta forma, solicita-se aos Nobres Pares à apreciação da propositura e sua consequente aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2021.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**